

LEI Nº 3038, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009



"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULÍNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Art. 2º Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, de acordo com o currículo da rede municipal, número de horas suficiente para a aplicação do Programa de que trata esta lei.

Art. 3º Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza, da sociedade e os problemas ambientais.

Parágrafo Único - O estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos condições para aplicação dos conceitos, deverão estar previstas no projeto de cada escola entregue no início do ano letivo.

Art. 4º As Unidades Educacionais deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado no presente ano.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão proceder à avaliação criteriosa de cada projeto objetivando o desenvolvimento de projetos de nível, adequados à realidade escolar da comunidade respectiva e ao currículo da rede municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento, suplementada se necessário.

"Palácio Cidade Feliz", 20 de novembro de 2009

JOSÉ PAVAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

DARCI FERNANDES PIMENTEL
Secretária dos Negócios Jurídicos